



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2013

Súmula: Autoriza sobre a anuência do município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito de Clevelândia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O processo de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, para PCH's e CGH's, é competência Federal, perante o órgão regulador ANEEL. Ao Município compete a anuência, no momento da Licença Prévia, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto ao uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Para Concessão desta anuência, respeitadas às competência da União e do Estado, no que se refere a normas ambientais, visando manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e respeitando impreterivelmente o interesse público, utilizando os recursos naturais como forma de atrair investimentos que gerem riqueza e oportunidades a população, é necessário:

- a) Requerimento e apresentação de Projeto Técnico especializado pela empresa que deseja a concessão da anuência, demonstrando a viabilidade do empreendimento e impacto ambiental;
- b) Laudo realizado por técnico indicado pelo Município, atestando: a autenticidade dos dados fornecidos no Projeto Técnico; os benefícios econômicos em contrapartida ao impacto sócio-ambiental do empreendimento e a preservação do patrimônio cultural;
- c) Celebração de convênio entre os investidores das PCHs e CGHs e o Município, no que se refere a geração de empregos diretos e terceirizados na construção e manutenção da Pequenas Hidrelétricas; programa de reciclagem

de lixo; programas educacionais com os moradores do entorno do rio e disponibilização ao Município ou investidores, obrigatoriamente 30% (trinta por cento) do potencial para atração de investimentos em diversos setores;

d) Autorização legislativa específica.

Art. 3º - O processo para concessão da anuência referida será acompanhado por uma comissão nomeada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.



ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia